



Conselho da  
União Europeia

Bruxelas, 8 de julho de 2024  
(OR. en)

11311/24  
PV CONS 33  
ENV 671  
CLIMA 251

**PROJETO DE ATA**  
CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA  
(Ambiente)  
17 de junho de 2024

## 1. Adoção da ordem do dia

O Conselho adotou a ordem do dia constante do documento 10804/24 + COR 1.

## 2. Aprovação dos pontos «A»

### Lista de pontos não legislativos

10903/24

O Conselho adotou todos os pontos «A» da lista que consta do documento supra, incluindo todos os documentos COR e REV linguísticos apresentados para adoção.

As declarações referentes a estes pontos constam da adenda.

## Deliberações legislativas

### (Deliberação pública nos termos do artigo 16.º, n.º 8, do Tratado da União Europeia)

## 3. Regulamento relativo ao restauro da natureza

 11236/24

(Base jurídica proposta pela Comissão:  
artigo 192.º, n.º 1, do TFUE)

(\*) PE-CONS 74/23

*Adoção do ato legislativo*

O Conselho aprovou a posição do Parlamento Europeu em primeira leitura e o ato proposto foi adotado, nos termos do artigo 294.º, n.º 4, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, com os votos contra da Finlândia, da Hungria, da Itália, dos Países Baixos, da Polónia e da Suécia e a abstenção da Bélgica (base jurídica: artigo 192.º, n.º 1, do TFUE).

A Alemanha, a Áustria, a Eslováquia, a Estónia, a Letónia, a Lituânia, os Países Baixos, a Polónia e a Comissão apresentaram declarações, que constam do anexo.

## 4. Diretiva que altera a Diretiva 2008/98/CE relativa aos resíduos

 10820/24

*Orientação geral*

O Conselho definiu uma orientação geral sobre a diretiva que altera a Diretiva 2008/98/CE relativa aos resíduos, tal como refletido nos resultados dos trabalhos (11300/24).

A Alemanha apresentou uma declaração, que consta do anexo.

5. **Diretiva relativa à fundamentação e à comunicação de alegações ambientais explícitas (Diretiva Alegações Ecológicas)**  10940/24 + ADD 1  
*Orientação geral*

O Conselho definiu uma orientação geral sobre a diretiva relativa à fundamentação e à comunicação de alegações ambientais explícitas (Diretiva Alegações Ecológicas), tal como refletido nos resultados dos trabalhos (11312/24).

A Letónia e a Suécia apresentaram declarações, que constam do anexo.

6. **Diretiva Monitorização do Solo**  10910/24 + ADD 1  
*Orientação geral*

O Conselho definiu uma orientação geral sobre a Diretiva Monitorização do Solo, tal como refletido nos resultados dos trabalhos (11299/24).

A Suécia apresentou uma declaração, que consta do anexo.

### **Atividades não legislativas**

7. **Conclusões sobre o 8.º programa de ação em matéria de ambiente**  11003/24  
*Aprovação*

O Conselho aprovou as conclusões, tal como refletido nos resultados dos trabalhos (11326/24 + COR 1).

8. **Comunicação sobre a meta climática da União Europeia para 2040**  10402/24  
*Debate de orientação*

O Conselho procedeu a um debate de orientação com base nas perguntas elaboradas pela Presidência constantes do documento supra.

9. **Comunicação sobre a gestão dos riscos climáticos**  10404/24  
*Troca de pontos de vista*

O Conselho procedeu a uma troca de pontos de vista com base nas perguntas elaboradas pela Presidência constantes do documento supra.

## Diversos

10. a) **Propostas legislativas em curso** (Deliberação pública nos termos do artigo 16.º, n.º 8, do Tratado da União Europeia) ①②
- (i) **Regulamento relativo à prevenção das perdas de péletes de plástico para reduzir a poluição por microplásticos** 10941/24
- (ii) **Regulamento relativo aos requisitos de circularidade para a conceção de veículos e a gestão dos veículos em fim de vida** 11019/24  
*Informações da Presidência*

O Conselho tomou nota das informações prestadas pela Presidência.

- b) **Relatório sobre uma reunião internacional realizada recentemente**

**Quarta sessão do Comité Intergovernamental de Negociação para desenvolver um instrumento internacional juridicamente vinculativo sobre a poluição por plásticos, inclusive no meio marinho (CIN-4)** ② 10991/24  
**(Otava, Canadá, 23 a 29 de abril de 2024)**  
*Informações da Presidência e da Comissão*

O Conselho tomou nota das informações prestadas pela Presidência e pela Comissão.

- c) **Termos e condições dos leilões do Fundo de Inovação de 2024 relativos à produção de hidrogénio renovável de origem não biológica (segunda ronda de leilões H2)** 11103/24  
*Informação das delegações polaca, checa e húngara*
- d) **Programa de trabalho da próxima Presidência**  
*Informações da Hungria*

- 
- ① Primeira leitura
- ② Ponto baseado numa proposta da Comissão
- ③ Debate público proposto pela Presidência (artigo 8.º, n.º 2, do Regulamento Interno do Conselho)
- (\*) Ponto sobre o qual pode ser solicitada uma votação.
-

**Declarações sobre os pontos «B» legislativos constantes do documento 10804/24 + COR 1**

**Ad ponto 3 da lista de pontos «B»:**

**Regulamento relativo ao restauro da natureza** (Base jurídica proposta pela Comissão: artigo 192.º, n.º 1, do TFUE)  
*Adoção do ato legislativo*

**DECLARAÇÃO DA ÁUSTRIA**

«O Regulamento Restauro da Natureza é um dos atos legislativos mais importantes e fundamentais do Pacto Ecológico Europeu e uma ferramenta essencial tendo em conta a contínua perda de biodiversidade a nível mundial. No âmbito do processo de negociação, foi possível ir ao encontro de inúmeras preocupações da Áustria. O objetivo era estabelecer um regulamento ambicioso e eficaz, mas que, não obstante, oferecesse flexibilidade na sua aplicação. Esse objetivo foi, em grande medida, alcançado.

De qualquer modo, é importante para a Áustria que se assegure o financiamento para a aplicação do regulamento. Por conseguinte, congratulamo-nos com garantias de que não só os Estados-Membros, mas também a UE, disponibilizarão fundos para a aplicação do regulamento sob a forma de subvenções, projetos e incentivos eficazes para restaurar a natureza. Os Estados-Membros e, na Áustria, os Länder não devem, em caso algum, arcar sozinhos com estes encargos.

Importa igualmente assegurar que o regulamento seja tratado e interpretado de forma coerente e sem incorrer em contradição com as diretivas em vigor em matéria de conservação da natureza, a fim de evitar incerteza jurídica. Neste contexto, o grande número de atos delegados suscita igualmente críticas e a Áustria apela a que a Comissão associe os Estados-Membros atempadamente e de forma abrangente.

A Áustria tenciona combinar os planos de recuperação dos nove Estados federados num único plano nacional de recuperação, cumprindo assim as obrigações legais que lhe incumbem por força do regulamento.

A Áustria parte do princípio de que as competências e circunstâncias nacionais serão tidas em conta na elaboração dos planos nacionais de restauro. Os Estados-Membros e os Länder devem participar na elaboração dos modelos de formato.

As medidas de conservação existentes dos Estados-Membros devem ser tidas em conta. A Áustria congratula-se com o facto de medidas como a conversão florestal ou as diversas medidas do programa agroambiental austriaco serem reconhecidas como medidas de restauro ou de renaturalização.»

**DECLARAÇÃO DA ALEMANHA**

«A adoção do Regulamento Restauro da Natureza dá-se num momento em que o setor agrícola se debate com desafios fundamentais. A República Federal da Alemanha sublinha a importância fulcral de a agricultura estar preparada para o futuro. O bom funcionamento dos ecossistemas é condição imprescindível para que tal aconteça. Na opinião da República Federal da Alemanha, é essencial para a aplicação do Regulamento Restauro da Natureza que não sejam impostos encargos adicionais às explorações agrícolas.»

## **DECLARAÇÃO DA ESTÓNIA**

«A Estónia apoia firmemente o Regulamento Restauro da Natureza. Consideramos que o Regulamento Restauro da Natureza é um dos instrumentos mais importantes para travar e reverter a perigosa perda de biodiversidade na Europa e garantir um ambiente saudável, resiliente e seguro para nós e para os nossos filhos. Uma natureza biodiversa é o nosso maior aliado na luta contra as alterações climáticas e na adaptação aos seus impactos. A sustentabilidade da produção alimentar, a silvicultura, a prestação de serviços ecossistémicos vitais dependem todos da natureza e da biodiversidade. Além disso, temos responsabilidades não só para com os nossos próprios cidadãos e gerações futuras, mas também para com a comunidade mundial. O regulamento assegura um equilíbrio delicado entre as medidas necessárias para dar resposta às necessidades urgentes e reais do ambiente natural e, ao mesmo tempo, tem em conta os esforços e as diferentes circunstâncias nos Estados-Membros e proporciona as flexibilidades necessárias para lhes dar resposta.»

## **DECLARAÇÃO DA LETÓNIA**

«A Letónia continua a ter sérias preocupações quanto à proporcionalidade das disposições de restauro dos ecossistemas agrícolas em relação às medidas destinadas a restaurar solos orgânicos de uso agrícola que sejam turfeiras drenadas.

No entanto, a Letónia apoia a adoção da proposta de regulamento relativo ao restauro da natureza, bem como o seu principal objetivo – trazer de volta a natureza em todo o continente para benefício da biodiversidade, do clima e das pessoas.

Em nossa opinião, as disposições baseadas em esforços com metas quantitativas para o restauro e a reumidificação de solos orgânicos ainda comportam o risco de afetar de forma desproporcionada determinados Estados-Membros com condições climáticas específicas.

A Letónia é o Estado-Membro com uma das percentagens de terras agrícolas mais baixas na UE (30 % da superfície total). Ao mesmo tempo, a Letónia é um dos Estados-Membros com a maior percentagem de solos orgânicos localizados em terras agrícolas.

Devido a determinadas especificidades e circunstâncias, as medidas de restauro por reumidificação não deverão afetar negativamente a produção agrícola, que é um dos setores económicos prioritários da Letónia.

Além disso, a reumidificação também aumenta as emissões de metano, que é o segundo gás que mais contribui para o efeito de estufa. Em alguns casos, a reumidificação pode ser contrária à consecução dos objetivos climáticos definidos para o setor LULUCF da Letónia, especialmente a curto prazo.

A disponibilidade de financiamento adicional é uma condição prévia essencial para a consecução das metas fixadas pelo presente regulamento.

Ao estabelecer metas ambientais e climáticas, devem ser tidos em conta de forma equilibrada todos os aspetos de sustentabilidade da gestão das terras, da agricultura e da silvicultura.»

## **DECLARAÇÃO DA LITUÂNIA**

«A Lituânia partilha das preocupações suscitadas quanto à aplicação dos requisitos do Regulamento Restauro da Natureza, em especial no domínio da agricultura devido às disposições de restauro dos ecossistemas agrícolas.

Contudo, a Lituânia apoia o objetivo global e as metas específicas do Regulamento Restauro da Natureza, que contribuem grandemente para o restauro contínuo e a longo prazo dos ecossistemas em todas as zonas terrestres e marinhas da União Europeia.

Consideramos que o regulamento poderá encontrar o justo equilíbrio entre as medidas necessárias para travar a perda de biodiversidade, tendo simultaneamente em conta as diferentes circunstâncias dos Estados-Membros e proporcionando a flexibilidade necessária para lhes fazer face.

No entanto, a aplicação do regulamento aumentará os encargos administrativos e financeiros, especialmente nos setores agrícola e silvícola na Lituânia. Por conseguinte, um financiamento estável, claro, sólido e direcionado, em especial através de instrumentos financeiros da UE, é uma das condições prévias para aplicar as medidas de restauro de forma eficaz e para compensar os diferentes graus de restrições à atividade económica.

Além disso, os novos requisitos não podem afetar negativamente a produção agrícola nem as cadeias de abastecimento alimentar. As especificidades nacionais deverão ser tidas em conta durante o período de execução, com a sua manutenção nos planos nacionais de execução e a atribuição de financiamento suficiente a partir dos instrumentos financeiros europeus.»

## **DECLARAÇÃO DOS PAÍSES BAIXOS**

«O Governo dos Países Baixos gostaria de reiterar que salienta a importância do Regulamento Restauro da Natureza e que apoia a sua ambição global. Gostaríamos de agradecer às Presidências francesa, sueca, espanhola e belga, bem como à Comissão e ao Parlamento Europeu, a sua abordagem construtiva para a conclusão do regulamento. Gostaríamos ainda de manifestar o nosso apreço a todos os parceiros da UE que tomaram em séria consideração as preocupações dos Países Baixos e que tentaram encontrar soluções para levar em conta os desafios que essas preocupações constituíram durante as negociações.

No entanto, o Parlamento neerlandês adotou, por larga maioria, uma moção solicitando ao Governo que vote contra o Regulamento Restauro da Natureza, tendo em conta o importante desafio que constitui a concretização dos objetivos atuais e futuros em matéria de restauro da natureza num contexto de elevada densidade populacional e de elevada pressão sobre o uso do solo causada por reivindicações económicas, sociais e ambientais concorrentes, bem como os riscos de consequências jurídicas e políticas conexos. Os objetivos vinculativos para 2040 e 2050 estabelecidos pelo regulamento intensificam os desafios à sua aplicação. Por conseguinte, o Governo dos Países Baixos votará contra o regulamento.

Quando o regulamento for oficialmente adotado e entrar em vigor, os Países Baixos comprometem-se a aplicá-lo corretamente. Procuraremos aplicar o regulamento de forma a que os encargos administrativos e os requisitos legais aplicáveis aos projetos socialmente pertinentes sejam tão limitados quanto possível e procuraremos utilizar os solos e os recursos de forma multifuncional no âmbito do regulamento. Os Países Baixos esperam manter um diálogo contínuo com a Comissão e os Estados-Membros, a fim de assegurar que o regulamento contribuirá para restaurar os ecossistemas, a bem das pessoas, do clima e do planeta.»

## **DECLARAÇÃO DA POLÓNIA**

«A Polónia saúda os esforços envidados pela Comissão Europeia e pelo Parlamento Europeu na preparação da proposta de regulamento, que constitui uma resposta a um dos desafios mais significativos do mundo moderno. O Governo polaco agradece às Presidências francesa, sueca, espanhola e belga os seus esforços para alcançar um compromisso durante as negociações sobre este regulamento.

O Governo polaco compreende plenamente a necessidade de medidas eficazes para proteger e restaurar os recursos naturais, como as incluídas no Regulamento Restauro da Natureza, bem como o apoio a este ato, manifestado por numerosas organizações não governamentais, comunidades científicas e outros Estados-Membros. A Polónia tem repetidamente salientado o papel e a importância da biodiversidade e o seu impacto no bom funcionamento de todos os ecossistemas e na segurança das sociedades europeias atuais e futuras no contexto da consecução dos objetivos de desenvolvimento sustentável. O regulamento não reconhece as eventuais discrepâncias entre os objetivos de proteção e restauro dos ecossistemas e os métodos de execução desses objetivos. Por este motivo, a Polónia não pode apoiar o regulamento.

As questões relacionadas com a agricultura – não só na Polónia mas na União Europeia no seu conjunto – suscitam dúvidas legítimas quanto à plena adoção dos princípios do projeto de regulamento. Estas questões estão frequentemente relacionadas com os princípios fundamentais do funcionamento do mercado agrícola da UE em termos das alterações sistémicas introduzidas ao abrigo dos princípios da estratégia do Pacto Ecológico Europeu, que estão atualmente a ser renegociadas.

A Polónia considera que os objetivos do regulamento são ambiciosos; todavia, existem preocupações quanto à capacidade de realizar eficazmente estas atividades, em especial no que diz respeito ao aspeto financeiro. Desde o início dos trabalhos sobre o Regulamento Restauro da Natureza, a Polónia tem repetidamente levantado a questão da incapacidade de garantir recursos financeiros adequados para o restauro da natureza (para cumprir as obrigações decorrentes do regulamento). A passagem para a fase de execução dos objetivos propostos exigiria um aumento do nível de dotações financeiras para as atividades de restauro da natureza.

Além disso, na opinião da Polónia, o calendário estabelecido no documento não é adequado à sua finalidade, devido à complexidade e à morosidade do planeamento e dos processos de reconstrução e restauro dos ecossistemas.»

## DECLARAÇÃO DA REPÚBLICA ESLOVACA

«A República Eslovaca esteve sempre empenhada nos objetivos da proposta, ou seja, em contribuir para o restauro a longo prazo e permanente de ecossistemas biologicamente diversificados e resilientes em toda a União Europeia.

A República Eslovaca já cumpriu o seu principal objetivo de proteger mais de 20 % da superfície do país e, por conseguinte, a adoção da proposta não terá um impacto negativo na República Eslovaca.

Ao mesmo tempo, a proposta suscitou compreensivelmente várias preocupações entre os Estados-Membros, incluindo a República Eslovaca, relacionadas, nomeadamente, com os encargos financeiros e administrativos. No entanto, durante as negociações no Conselho e com o Parlamento Europeu, foram introduzidos elementos de equilíbrio que conferem flexibilidade, também a pedido da República Eslovaca, o que ajustou a proposta aos princípios da proporcionalidade e da subsidiariedade, os quais estão consagrados nos Tratados a fim de salvaguardar a soberania dos Estados-Membros.

Tendo em conta os esforços necessários para neutralizar os encargos ambientais e assegurar uma transição justa nas localidades com legado de atividades industriais pesadas, especialmente no leste da Eslováquia, o financiamento dos esforços de restauro da natureza a partir de fontes da UE, que será reforçado com a adoção da proposta, representa uma oportunidade para a República Eslovaca. A República Eslovaca reitera que a adoção da presente proposta torna evidente a necessidade de o financiamento das medidas em matéria de biodiversidade ser abordado durante as negociações sobre o próximo quadro financeiro plurianual. A República Eslovaca considera que esta é uma oportunidade para atrair fontes de financiamento significativas a fim de restaurar a biodiversidade nas vastas áreas do nosso país afetadas pelo impacto da industrialização durante a era comunista.

No processo de transição ecológica, a salvaguarda da segurança alimentar na Europa tem de permanecer no cerne da elaboração das políticas europeias. A este respeito, as flexibilidades para os ecossistemas agrícolas incluídas na proposta são da maior importância. A redução dos encargos para os agricultores europeus e a criação de condições favoráveis neste setor económico vital são princípios orientadores para a República Eslovaca, e não apenas na atual situação de crise.

A fim de assegurar o apoio público às políticas europeias, é necessário um equilíbrio saudável entre os esforços de proteção da biodiversidade e o exercício sem perturbações das atividades humanas, especialmente as que se relacionam com o modo de vida rural tradicional. A necessidade de adotar legislação realista, suficientemente flexível para refletir as mudanças no terreno e o dinamismo da evolução socioeconómica, tornou-se evidente no que respeita à questão dos grandes carnívoros e ao processo fastidioso para refletir o crescimento das suas populações e os impactos socioeconómicos desse crescimento na revisão da Convenção de Berna e da Diretiva Habitats.

A República Eslovaca é um dos Estados-Membros que já cumprem a maior parte dos critérios estabelecidos na proposta. Existem ainda ecossistemas que apresentam um elevado grau de naturalidade e preservação da biodiversidade, o que também é evidenciado pelo valor nacional do índice de biodiversidade EPI de 82,7 em 2022. Por conseguinte, no intuito de restaurar a natureza nos locais mais afetados, e tendo em conta a evolução das negociações acima descrita, a República Eslovaca vota a favor da proposta.»

## DECLARAÇÃO DA COMISSÃO

«A União e os seus Estados-Membros são partes na Convenção da Comissão Económica das Nações Unidas para a Europa (UNECE) sobre Acesso à Informação, Participação do Público no Processo de Tomada de Decisão e Acesso à Justiça em Matéria de Ambiente, de 25 de junho de 1998 ("Convenção de Aarhus").

Os Estados-Membros devem assegurar que as pessoas que tenham um interesse suficiente ou invoquem a violação de um direito nos termos do direito nacional possam recorrer a um tribunal, ou a um órgão independente e imparcial instituído por lei, para impugnar a legalidade material ou processual dos planos nacionais de restauro ambiental e eventuais omissões das autoridades competentes, independentemente do papel que essas pessoas possam ter tido no processo de preparação e elaboração desses planos nacionais de restauro. Tal deverá ser feito em conformidade com a jurisprudência pertinente do Tribunal de Justiça da União Europeia sobre o acesso à justiça em matéria de ambiente, devendo ser cumpridas todas as obrigações que incumbem aos Estados-Membros enquanto partes na Convenção de Aarhus<sup>1</sup>.»

**Ad ponto 4 da lista de pontos «B»:**      **Diretiva que altera a Diretiva 2008/98/CE relativa aos resíduos**  
*Orientação geral*

## DECLARAÇÃO DA ALEMANHA

«A Alemanha pode concordar com a orientação geral a título de compromisso, mas gostaria de chamar a atenção para os seguintes aspetos: A Alemanha teria apoiado uma posição mais ambiciosa do Conselho no que toca às metas de redução dos resíduos alimentares («pelo menos 35 %»).

Os Estados-Membros já se comprometeram a reduzir os resíduos alimentares no âmbito do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável n.º 12.3. Em nossa opinião, as metas de redução propostas pela Comissão para o período de 2020 a 2030 não estão em consonância com o ODS 12.3 e não têm suficientemente em conta o potencial de redução existente para reduzir significativamente os resíduos alimentares até 2030. A Alemanha entende que as metas de redução propostas devem ser derivadas proporcionalmente do ODS 12.3 e, por conseguinte, ser de, pelo menos, 35 % para todos os setores, com exceção da produção primária, relativamente ao ano de referência de 2020. O atual potencial de redução de todos os setores só pode ser maximizado com metas e medidas mínimas de redução de correspondente ambição. Daí que os Estados-Membros possam estabelecer objetivos mais ambiciosos a nível nacional para reduzir os resíduos alimentares em cada setor.

Na Alemanha, os setores retalhista e da restauração fora de casa já se comprometeram em acordos nesta matéria a cumprir estes objetivos de redução de 30 % até 2025 e de 50 % até 2030. Estes compromissos têm de ser reconhecidos a nível político. Assim, os setores retalhista, da restauração fora de casa e das famílias não devem ser tratados de forma global, mas sim setor a setor.»

---

<sup>1</sup> Ver igualmente a Comunicação da Comissão "Melhorar o acesso à justiça em matéria de ambiente na UE e nos Estados-Membros" (doc. 11854/20 – COM(2020)0643).

## **DECLARAÇÃO DA LETÓNIA**

«A Letónia apoia os principais objetivos da diretiva de aumentar o nível de proteção ambiental e contribuir para acelerar a transição ecológica para uma economia circular, limpa e com impacto neutro no clima na UE.

Ao mesmo tempo, consideramos que as medidas adotadas para alcançar estes objetivos deverão proporcionar um valor acrescentado suficiente e ser práticas e eficazes. Os artigos 11.º, 12.º, 15.º e 17.º continuam a suscitar preocupações, uma vez que impõem encargos administrativos e financeiros adicionais desnecessários às autoridades de fiscalização do mercado e aos profissionais, aplicando simultaneamente requisitos demasiado pormenorizados para a monitorização, o tratamento de queixas e a imposição de sanções.

A Letónia está particularmente preocupada com os encargos administrativos e os custos que a diretiva cria para os empresários, em especial as pequenas e médias empresas (as «PME») e as microempresas, bem como com a rigidez das regras propostas em matéria de sanções. Acreditamos que criar configurações separadas para um nicho gera incerteza e é desnecessário.

Em primeiro lugar, as novas condições e requisitos propostos aumentarão os encargos para os profissionais durante o processo de execução, uma vez que existem tantos novos requisitos que os processos de certificação e verificação demorarão muito tempo, atrasando assim a transferência de informações para os consumidores. A Letónia considera que a proporcionalidade tem de ser alcançada para evitar o excesso de regulamentação do mercado.

Consideramos que a apresentação pormenorizada e a lista de obrigações, alegações relacionadas com o clima e sistemas constantes da proposta não acrescentarão valor, mas criarão encargos administrativos significativos para as autoridades competentes. Embora todos concordem que a redução dos encargos administrativos é crucial para preservar a competitividade das empresas europeias, esta proposta vai, infelizmente, no sentido oposto ao da meta da Comissão Europeia de reduzir a comunicação de informações em 25 %.

Em segundo lugar, na opinião da Letónia, deverá ser reforçado o papel da Comissão no que toca às medidas de apoio para as PME e as microempresas estabelecidas na diretiva. A presente diretiva já impõe muitas novas obrigações aos Estados-Membros (encargos administrativos adicionais para as autoridades de fiscalização do mercado que determinam condições pormenorizadas para a supervisão, o tratamento de queixas e a aplicação de sanções e garantem que os profissionais cumprem todos os requisitos, avaliações necessárias para provar as suas alegações climáticas, etc.)

Além disso, mantemos as nossas reservas sobre o sistema de sanções previsto no artigo 17.º. Não consideramos que tais medidas sejam necessárias, uma vez que já estão estabelecidas regras semelhantes na Diretiva relativa às práticas comerciais desleais (a «DPCD») e são suficientes neste contexto. As sanções propostas pela presente diretiva podem ter impacto negativo na aplicação da DPCD enquanto instrumento horizontal de proteção dos consumidores.

À luz do que precede, a Letónia abstém-se de votar.»

## DECLARAÇÃO DA SUÉCIA

«A Suécia considera que o texto de compromisso alcança, na maior parte dos casos, um bom equilíbrio entre uma forte proteção dos consumidores, uma proteção eficaz do ambiente e os interesses dos profissionais.

A Suécia reitera as suas preocupações quanto à inclusão das microempresas no âmbito da diretiva. A Suécia considera que as microempresas, em especial as da cadeia alimentar, não dispõem de capacidade administrativa suficiente, razão pela qual a imposição de requisitos adicionais implicaria um encargo desproporcionado para este grupo.

Neste contexto, a Suécia regista igualmente a posição adotada pelo Parlamento Europeu em 12 de março de 2024 em apoio da proposta de isentar as microempresas apresentada pela Comissão. A Suécia continuará a defender essa isenção durante os trólogos e está confiante em que a próxima Presidência envidará esforços no sentido de encontrar uma solução aceitável entre as instituições.»

### **Ad ponto 6 da lista de pontos «B»: Diretiva Monitorização do Solo**

*Orientação geral*

## DECLARAÇÃO DA SUÉCIA

«Nas negociações, a proposta de Diretiva Monitorização do Solo avançou maioritariamente na direção certa, tendo aumentado substancialmente a flexibilidade para os Estados-Membros.

A Suécia reitera as suas preocupações quanto à inclusão de princípios comuns de gestão sustentável na diretiva. Embora a orientação geral clarifique que os princípios de gestão constantes do anexo III são princípios orientadores, a Suécia lamenta que o artigo 10.º continue a ser demasiado abrangente e é firmemente a favor da supressão do primeiro parágrafo do artigo e dos anexos correspondentes. Ademais, deverá ficar claro que a gestão sustentável dos solos só deverá ser aplicada a solos que não sejam saudáveis.

Neste contexto, a Suécia regista igualmente a posição adotada pelo Parlamento Europeu em 10 de abril de 2024 e está confiante em que a próxima Presidência envidará esforços no sentido de encontrar uma solução aceitável entre as instituições durante os trólogos.»